



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0169111/2019**

PA COPAM Nº: 25159/2018/001/2018

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

**EMPREENDEDOR:** Florestas Ipiranga S/A.

**CNPJ:** 18.313.684/0007-32

**EMPREENDIMENTO:** Florestas Ipiranga S/A.

**CNPJ:** 18.313.684/0007-32

**MUNICÍPIOS:** Papagaio e Maravilhas – MG

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	0
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	3	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Thiago Silva Martins

**REGISTRO:**

CREA MG 176.239/D

**AUTORIA DO PARECER**

Stela Rocha Martins  
Gestora Ambiental  
(Engenheira Florestal)

**MATRÍCULA**

1.292.952-7

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos  
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0169111/2019**

O empreendimento Florestas Ipiranga S/A, localizado na Fazenda Pombinha e Fazenda Alegres, nos municípios de Papagaios e Maravilhas, respectivamente, pleiteia operar as atividades de Silvicultura; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e Armazenamento de Agrotóxicos. Foi informado no FCE eletrônico o código F-01-01-5 para a atividade de Armazenamento de agrotóxicos, entretanto, a mesma não está listada na DN 217/2017. Foi apresentada Declaração de Conformidade apenas da Prefeitura de Maravilhas.

Em 17/12/2018, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 25159/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades objeto deste licenciamento são a Silvicultura em uma área de 419,39 hectares e a produção nominal de carvão vegetal de 75.000 mdc/ano.

É importante salientar que o empreendedor possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 06426/2014, para as atividades de Silvicultura; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e Armazenamento de Produtos Agrotóxicos, válida até 19/12/2018. Tendo em vista que no presente momento o empreendimento não possui regularidade ambiental, o mesmo foi autuado por operar as atividades de Silvicultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada sem regularidade ambiental (AI nº. 139.626/2019), uma vez que a atividade de Armazenamento de Produtos Agrotóxicos não é mais passível de licença ambiental, conforme DN 217/2017.

Como principais impactos inerentes à atividade informados no RAS, têm-se: exposição do solo para abertura de estradas para a movimentação de veículos e maquinário; geração de efluente líquido sanitário; uso de agrotóxicos; geração de resíduos sólidos; emissão de efluentes atmosféricos. Conforme informado no RAS, existem na área do empreendimento as seguintes medidas mitigadoras implantadas: sistema de drenagem pluvial a fim de evitar a ocorrência de processos erosivos; fossa séptica com lançamento final em sumidouro; depósito de armazenamento de produtos agrotóxicos e embalagens vazias. Entretanto, não foi apresentado arquivo fotográfico que comprove a existência dos referidos sistemas de mitigação, bem como não foi comprovada a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo (embalagens de agrotóxicos e óleo usado).

Para o desenvolvimento da atividade não há necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente. Segundo informado no RAS, as APPs existentes no imóvel estão protegidas por meio de aceiros.

No tocante ao uso de recursos hídricos, o empreendedor informa que o consumo mensal de água no empreendimento é de 62,05 m<sup>3</sup>/mês (irrigação), proveniente de poço artesiano e barramento. Em consulta ao SIAM, foi verificado que o empreendimento possui: Certidão de Uso Insignificante nº. 177086/2016 para captação superficial em barramento, com finalidade de irrigação, válida até 19/02/2019, não havendo novo processo formalizado; Processo nº. 08699/2016, formalizado em 06/05/2016, referente à captação em poço tubular, que se encontra em análise; Processo de renovação nº. 13839/2016 da Portaria de Outorga nº. 2252/2011, válida até 30/07/2016, referente à captação em poço tubular, com a finalidade de consumo humano, formalizado em 06/05/2016, fato que a prorroga automaticamente, de acordo com a Portaria IGAM 49/2010:

*"Art. 12. O processo de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser formalizado até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida.*



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0169111/2019

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável".

Logo, pode-se aferir que o empreendedor possui 02 processos de outorga em análise no órgão ambiental, sendo que para concessão de LAS/RAS as outorgas e DAIAs devem ser deferidos previamente. Ademais, não foi comprovada a regularidade da captação em barragem utilizada para irrigação.

O empreendimento se localiza em 03 imóveis rurais, com área total de 495,75 ha, registrados sob as seguintes matrículas:

- Mat. 48, propriedade denominada Fazenda Pombinha, localizada no município de Papagaios, com área total de 33,75 hectares e Reserva Legal averbada sob forma de compensação na matrícula 7.964 em uma área de 12,50 ha (não inferior a 20% da área do imóvel);
  - Mat. 40.381, propriedade denominada Fazenda Alegres, localizada no município de Maravilhas, com área total de 242,00 ha e Reserva Legal averbada sob forma de compensação na matrícula 7.964 em uma área de 88,00 hectares (não inferior a 20% da área total do imóvel);
  - Mat. 34.914, propriedade denominada Fazenda Alegres, localizada no município de Maravilhas, com área total de 220,00 ha e Reserva Legal averbada sob forma de compensação na matrícula 7.964 em uma área de 79,00 hectares (não inferior a 20% da área total do imóvel).

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR MG-3139706-647B.647B.F36A.5C5E.B90E.2E4B.84BE.8B52 – das matrículas 48, 40.381 e 34.914, no qual consta que o imóvel possui área identificada em representação gráfica de 477,73,41 ha e Reserva Legal igual a 0,0 ha, uma vez que as áreas de RL estão averbadas na matrícula 7.964. Não foi apresentado o CAR da matrícula 7.964, bem como o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e o mapa de averbação emitidos à época pelo órgão ambiental competente, a fim de verificar a real localização das áreas de Reserva Legal.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento do pedido de concessão da LAS ao empreendimento Florestas Ipiranga S/A para as atividades de “Silvicultura” e “Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada”, nos municípios de Marávilhas e Papagaios, MG.

Mr.   
 John

